



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: db6ef5e4-7813-4261-a19f-33b02c3a89d9

# ITEM – 35

## COMPLEMENTAR



Resolução TC nº 153, de 15 de dezembro de 2021



JOANNA AMELIA DO REGO  
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO  
SANTOS:03063849499

providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA  
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA



## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

### I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

### II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

MARIA DO  
CARMO DE  
LIMA E SILVA

Assinado de forma  
digital por MARIA  
DO CARMO DE  
LIMA E SILVA

JOANNA AMELIA DO REGO Assinado de forma digital  
SANTOS:03063849499 por JOANNA AMELIA DO  
REGO SANTOS:03063849499



E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo, 07 de junho de 2021.

JOANNA AMELIA DO REGO Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO  
SANTOS:0306384949 AMELIA DO REGO  
9 SANTOS:03063849499

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**Joanna Amélia do Rêgo Santos**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

RAONI REGO Assinado de forma digital por RAONI REGO SOARES:01417647400  
SOARES:0141764740 RAONI REGO SOARES:01417647400  
0 Dados: 2021.06.08 09:59:46 -03'00'

**SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
**Raoni Rego Soares**  
**FORNECEDOR**



As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pela(s) licitante(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, 589, Boa Vista, CEP 55.720-000, João Alfredo/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA

MARIA DO  
CARMO DE  
LIMA E SILVA  
Assinado de forma  
digital por MARIA  
DO CARMO DE LIMA  
E SILVA

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

JOANNA AMELIA DO REGO Assinado de forma digital por  
SANTOS:03063849499 JOANNA AMELIA DO REGO  
SANTOS:03063849499



A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ARP/Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem:

**I. multas**, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

- a) **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com **aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato**.
- b) **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento, após a retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- c) **Multa de 5%** (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- d) Em caso de **rescisão unilateral do contrato** pela Administração, decorrente do que preveem as alíneas "a", "b" e "c" anterior, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, **multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração**.

**II. Suspensão temporária do direito de licitar** com o Município de João Alfredo, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos casos de **declaração de inidoneidade**, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA  
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499  
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499



que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) não atendimento às especificações técnicas relativas aos objetos licitados;
- b) retardamento imotivado de fornecimento dos produtos, ou de suas parcelas;
- c) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- d) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) alteração da qualidade ou quantidade solicitada;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A aplicação das sanções será de competência da Secretária Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs. 09/2013 e 005/2021, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA  
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

JOANNA AMELIA DO REGO  
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO  
SANTOS:03063849499 SANTOS:03063849499



E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo, 07 de junho de 2021.

JOANNA AMELIA DO REGO  
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital  
por JOANNA AMELIA DO  
REGO SANTOS:03063849499

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
Joanna Amélia do Rêgo Santos  
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

Assinado de forma  
digital por MARIA DO  
CARMO DE LIMA E SILVA

**MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Maria do Carmo de Lima e Silva  
FORNECEDOR





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/FMS

ANEXO ÚNICO – DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Azitromicina - Pó p/ susp. oral, 40mg/ml	Frasco	PRATI - FRASCO	1750	R\$ 9,09	R\$ 15.907,50
148	Ceftriaxona 1 gr IV	f/amp	ABL - F/AMP	3500	R\$ 6,88	R\$ 24.080,00
237	Fenitoína - Solução injetável 50mg/ml	Amp	HIPOLABOR - AMP	210	R\$ 2,60	R\$ 546,00
274	Atadura de crepe com 13 fios/cm2 – 10cm x 4,5m, pacote com 12 unidades	Pacote	ANAPOLIS - PACOTE	840	R\$ 5,59	R\$ 4.695,60
277	Atadura de crepe com 13 fios/cm2 – 30cm x 4,5m - Pacote com 12 unidades	Pacote	ANAPOLIS - PACOTE	875	R\$ 18,85	R\$ 16.493,75
373	Glicosímetro	Unidade	ACON - UNIDADE	17	R\$ 41,40	R\$ 703,80
403	Máscara cirúrgica descartável, tripla, com elástico	Unidade	DESCARBOX - UNIDADE	10500	R\$ 0,38	R\$ 3.990,00
404	Máscara de proteção N95	Unidade	LIFE PROTECT - UNIDADE	4900	R\$ 2,49	R\$ 12.201,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 78.617,65</b>

João Alfredo, 07 de junho de 2021.

JOANNA AMELIA DO REGO  
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO  
Joanna Amélia do Rêgo Santos  
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Maria do Carmo de Lima e Silva  
FORNECEDOR



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por sua Gestora, a Sr<sup>a</sup> **Maria Giselda da Silva**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.753.111/0001-53, com sede estabelecida na Av. Governador Agamenom Magalhães, 2939, Sala 106 Edf. Internacional Business Center, CEP: 52.021-170, Espinheiro, Recife - PE, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Gustavo de Siqueira Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 083.203.244-16, portador do RG de nº. 8086591 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. João de Barros, 633, apto 702 - bloco A, CEP: 50.100-020, Santo Amaro, Recife - PE, telefone: (81) 3352-7300, e-mail: [licitacao@nordestepharma.com.br](mailto:licitacao@nordestepharma.com.br), celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 018/2021-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2021-CPL/FMS - Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **eventual aquisição de Suplementos Nutricionais Alimentares para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
2	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades	UND	ALFAMINO / NESTLE - ALFAMINO LATA C/ 400G	400	R\$ 165,00	R\$ 66.000,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
	dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Contém DHA e ARA. Tipo Neocate LCP ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.					
7	Fórmula de aminoácidos elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, sucrose, galactose, frutose e glúten. Contendo aminoácidos elementares. Embalagem contendo 400g. Tipo Neo Advance LCP ou similar melhor qualidade.	UND	ALFAMINO/ NESTLE - ALFAMINO LATA C/ 400G	200	R\$ 165,00	R\$ 33.000,00
8	Fórmula Infantil Anti Regurgitação de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância indicado para lactentes com regurgitação frequente e/ou refluxo gastroesofágico para atender as necessidades dietoterápicas. Tipo Aptamil AR ou similar melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.	UND	NAN ESPESSAR/ NESTLE - NAN ESPESSAR LATA C/400G	200	R\$ 24,50	R\$ 4.900,00
10	Fórmula infantil para lactentes, ideal para crianças de 0 a 6 meses, para o metabolismo, sistema cerebral, visual, metabólico e imunológico das crianças, composto por DHA e ARA Nucleotídeos Prebióticos (GOS/FOS). Estrutura lipídica consiste na associação de LCPufas ligados aos fosfolípidos somado ao Ácido Palmítico na posição beta-2 que confere benefícios clínicos similares ao leite materno. Apresenta em sua composição proteínas lácteas, probióticos, estruturação lipídica, além da apresentação de vitaminas e minerais. Tipo Aptamil Profutura 1 (0 - 6 meses) ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.	UND	NAN COMFOR/ NESTLE - NAN COMFOR 1 LATA C/ 400G	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
11	Fórmula infantil para lactentes, ideal para crianças de 0 a 6 meses, para o metabolismo, sistema cerebral, visual, metabólico e imunológico das crianças, composto por DHA e ARA Nucleotídeos Prebióticos (GOS/FOS). Estrutura lipídica consiste na associação de LCPufas ligados aos fosfolípidos somado ao Ácido Palmítico na posição beta-2 que confere benefícios clínicos similares ao leite materno. Apresenta em sua composição proteínas lácteas, probióticos, estruturação lipídica, além da apresentação de vitaminas e minerais. Tipo Aptamil Profutura 1 (0 - 6 meses) ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.	UND	NAN COMFOR/ NESTLE - NAN COMFOR 1 LATA C/ 400G	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
12	Fórmula infantil desenvolvida para crianças que não se adaptaram ao leite materno, ou apresentam alguma rejeição a ele. Contém proteínas lácteas, vitaminas e minerais em sua formulação, que contribuem para o desenvolvimento e crescimento	UND	NESTOGENO 1 / NESTLE - NESTOGENO 1 LATA C/ 400G	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: https://e-proc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: db0e15e4-7813-4261-a19f-33b02c3a89d9

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
	do bebê. Conta ainda com prebióticos, componentes que facilitam o bom funcionamento do intestino, também apresenta mix de gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Fonte de proteína que corresponde a 60% proteína do soro e 40% caseína. Tipo Aptamil Premium 1 (0 - 6 meses) ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.					
13	Alimento em pó para Dieta Enteral ou Oral; Nutricionalmente Completo, para Crianças a partir de 1 Ano de Idade; contém 100% ou mais de U.S. RDA para proteína, vitaminas e minerais, em 1.000 ml para crianças de 1 a 6 anos de idade, e em 1.300 ml para crianças de 7 a 10 anos de idade. Composto de carboidratos, lipídios, proteínas, Vitaminas e minerais em quantidade suficiente para manutenção do estado nutricional de acordo com Idr; Normocalórica, Isenta de Glúten, Diversos Sabores. Tipo Pediasure Complete/Abbott ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.	UND	NUTREN JUNIOR/NESTLÉ/ LATA C/ 400G	300	R\$ 37,98	R\$ 11.394,00
14	Alimento em pó para Dieta Enteral ou Oral; Nutricionalmente Completo, para Crianças a partir de 1 Ano de Idade; contém 100% ou mais de U.S. RDA para proteína, vitaminas e minerais, em 1.000 ml para crianças de 1 a 6 anos de idade, e em 1.300 ml para crianças de 7 a 10 anos de idade. Composto de carboidratos, lipídios, proteínas, Vitaminas e minerais em quantidade suficiente para manutenção do estado nutricional de acordo com Idr; Normocalórica, Isenta de Glúten, Diversos Sabores. Tipo Pediasure Complete/Abbott ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.	UND	NUTREN JUNIOR/ NESTLE - NUTREN JUNIOR/NESTLÉ/ LATA C/ 400G	120	R\$ 37,98	R\$ 4.557,60
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 129.851,60</b>

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso



assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

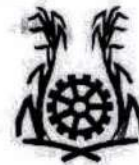
**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo **FORNECEDOR** serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/FMS

JOANNA AMELIA  
DO REGO  
SANTOS:0306384  
9499

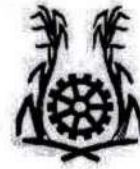
Assinado de forma  
digital por JOANNA  
AMELIA DO REGO  
SANTOS:0306384-4

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Assinado em: https://eccc.tce.pe.gov.br/portal/validador.seam

ANEXO ÚNICO – DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aciclovir - Comprimido 200mg	Comp.	PRATI	7000	R\$ 0,18	R\$ 1.260,00
2	Ácido acetilsalicílico - Comprimido 100mg	Comp.	SONOFI	63000	R\$ 0,03	R\$ 1.890,00
4	Ácidos graxos essenciais + vitaminas A e E - Óleo - 100ml	Frasco	NUTRIEX	420	R\$ 2,85	R\$ 1.197,00
11	Amiodarona - Comprimido 200mg	Comp.	GEOLAB	35000	R\$ 0,25	R\$ 8.750,00
12	Amoxicilina - Cápsula 500mg	Cáps.	TEURO	100800	R\$ 0,17	R\$ 17.136,00
15	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio - Comprimido 500mg + 125mg	Comp.	E.M.S	4200	R\$ 0,66	R\$ 2.772,00
48	Digoxina - Comprimido 0,25mg	Comp.	TEUTO	25200	R\$ 0,07	R\$ 1.764,00
53	Enalapril, maleato - Comprimido 20mg	Comp.	HIPOLABOR	105000	R\$ 0,04	R\$ 4.200,00
54	Espironolactona - Comprimido 25mg	Comp.	E.M.S	25200	R\$ 0,13	R\$ 3.276,00
58	Fluconazol - Cápsula 150mg	Cáps.	CIMED	10500	R\$ 0,36	R\$ 3.780,00
59	Furosemida - Comprimido 40mg	Comp.	HIPOLABOR	252000	R\$ 0,05	R\$ 12.600,00
63	Hidroclorotiazida - Comprimido 25mg	Comp.	TEUTO	350000	R\$ 0,02	R\$ 7.000,00
65	Ibuprofeno - Comprimido 600mg	Comp.	TEUTO	84000	R\$ 0,15	R\$ 12.600,00
67	Insulina Humana NPH - Suspensão injetável 100 UI/ml	Frasco	NOVA NORDISK	105	R\$ 14,35	R\$ 1.506,75
75	Levotiroxina sódica - Comprimido 25mcg	Comp.	MERCK	3500	R\$ 0,07	R\$ 245,00
89	Metoprolol, succinato - Comprimido de liberação prolongada 50mg	Comp.	MULTILAB	17500	R\$ 0,64	R\$ 11.200,00
90	Metronidazol - Comprimido 250mg	Comp.	TEUTO	28000	R\$ 0,11	R\$ 3.080,00
94	Miconazol, nitrato - Creme dermatológico 2%, 28g	Bisnaga	HIPOLABOR	2800	R\$ 1,75	R\$ 4.900,00
97	Nimesulida - Comprimido 100mg	Comp.	CIMED	52500	R\$ 0,07	R\$ 3.675,00
99	Nistatina + óxido de zinco - Pomada	Bisnaga	SANOFI	1750	R\$ 3,70	R\$ 6.475,00
101	Nitrofurantoína - Cápsula 100mg	Cáps	TEUTO	25200	R\$ 0,23	R\$ 5.796,00
103	Noretisterona, enantato + estradiol, valerato - Sol. injetável 50mg + 5mg/ml	Ampola	BIOLAB	1750	R\$ 13,20	R\$ 23.100,00
105	Omeprazol - Cápsula 20mg	Cápsula	HIPOLABOR	140000	R\$ 0,05	R\$ 7.000,00
109	Permanganato de Potássio - Comprimido para uso tópico 100mg	Comp.	E.M.S	3500	R\$ 0,06	R\$ 210,00
111	Permetrina - Loção 5%, 60ml	Frasco	MULTILAB	2100	R\$ 2,48	R\$ 5.208,00
113	Prednisona - Comprimido 5mg	Comp.	UNIÃO QUIMICA	21000	R\$ 0,06	R\$ 1.260,00

RAONI REGO Assinado de forma  
digital por RAONI REGO  
SOARES:01417647400  
7647400 Dados: 2021.06.08  
09:57:10 -03'00'



**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR**

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;





**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.



## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

### I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

### II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

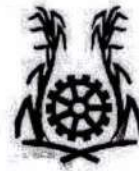
§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte



e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 3 (três) dias corridos;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

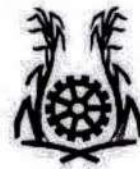
§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;



- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência



11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 17 de setembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO  
MARIA GISELDA DA SILVA  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA  
AMARAL:08320324416

Assinado de forma digital por ANTONIO  
GUSTAVO DE SIQUEIRA  
AMARAL:08320324416  
Dados: 2021.09.22 16:18:36 -03'00'

**NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA  
ANTÔNIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL  
FORNECEDOR**



CPL 698

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por sua Gestora, a Sr<sup>a</sup> **Maria Giselda da Silva**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, no CNPJ sob o nº. 03.935.826/0001-30, com sede sito à Av. Ruy Barbosa, 965, CEP: 52.050-000, Afritos, Recife - PE, neste ato representada por sua representante legal infra-assinado, a Sr<sup>a</sup>. **Zilanda Karla Medeiros da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 008.048.804-84, e portadora do RG de nº. 5.017.016 SSP/PE, telefones: (81) 3301-6384, (81) 3302-7667, e-mail: zilandams@gmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 019/2021, homologado em 29/09/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2021 – Registro de Preços**, e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é a **aquisição de dois veículos novos (0 km), tipo ambulância - simples remoção, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMBULÂNCIA – VEÍCULO NOVO - 0 KM, TIPO PICK-UP, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO A. VEÍCULO TIPO	UN	CHEVROLET - S10 2.8 4X4 AMBULANCIA	1	R\$ 242.000,00	R\$ 242.000,00



CPL 699

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: <https://etce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: db6ef5e4-7813-4261-a19f-33b02c3a89d9

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	PICK-UP, TRACÇÃO 4X4, CAPOTA EM FIBRA DE VIDRO; DUAS PORTAS LATERAIS E UMA PORTA TRASEIRA EM FOLHA DUPLA COM ABERTURA ATÉ 90°. MOTOR TURBO DIESEL COM 2.8L 16V, POTÊNCIA DE 200CV; CÂMBIO MANUAL DE 6 VELOCIDADES (FRENTE E RÉ); FREIOS DIANTEIROS A DISCO COM ABS E TRASEIRO A TAMBOR; DIREÇÃO ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; 6 (SEIS) AIR BAG. SINALIZADOR ÓPTICO ACÚSTICO TIPO BARRA VISUAL COM SIRENE DE UM TOM. UMA MACA ARTICULADA, CABECEIRA MÓVEL COM 3 REGULAGEM DE ALTURA, COLCHONETE EM ESPUMA, 3 CINTOS DE IMOBILIZAÇÃO; 1 SUPORTE PARA SORO/SANGUE MÓVEL; REDE DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA E MANÔMETRO, CONECTADOS A UMA RÉGUA DE TRÊS SAÍDAS, COMPOSTA DE FLUXÔMETRO, MÁSCARA NEBULIZADOR, CHICOTE PARA OXIGENAÇÃO, ASPIRADOR TIPO VENTURI E UMIDIFICADOR; 1 BANCO TIPO BAÚ PARA 3 ACOMPANHANTES E CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL; ARMÁRIOS PARA MEDICAMENTOS COM PORTAS CORREDIÇAS; AR CONDICIONADO NA CABINE E AMBULATÓRIO; ADESIVO PADRÃO AMBULÂNCIA DIANTEIRO E TRAZEIRO. 24 MESES DE GARANTIA					

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente





CPL 700

constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

**Subcláusula sétima** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Assinatura em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppi/validadoc.seam?docId=131320120210608095539-0300

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/FMS

ANEXO ÚNICO – DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114	Prednisona - Comprimido 20mg	Comp.	UNIÃO QUIMICA	28000	R\$ 0,12	R\$ 3.360,00
120	Salbutamol - Xarope 0,4mg/ml	Frasco	FARMACE	1400	R\$ 1,10	R\$ 1.540,00
122	Simeticona - Sol. oral (gotas), 75mg/ml, 10ml	Frasco	PRATI	4200	R\$ 1,00	R\$ 4.200,00
125	Sulfadiazina de prata - Creme 1%, 400g	Pote	NATIVITA	42	R\$ 27,50	R\$ 1.155,00
127	Sulfametoxazol + trimetoprima - Comprimido 400mg + 80mg	Comp.	TEUTO	42000	R\$ 0,14	R\$ 5.880,00
129	Sulfato ferroso - Comprimido 40mg Fé ++	Comp.	NATULAB	98000	R\$ 0,03	R\$ 2.940,00
132	Tiamina - Comprimido 300mg	Comp.	HIPOLABOR	4200	R\$ 0,26	R\$ 1.092,00
134	Vitamina C - Sol. oral (gotas)	Frasco	MEDQUIMICA	4200	R\$ 1,27	R\$ 5.334,00
142	Bisacodil 5mg	Comp	UNIÃO QUIMICA	2800	R\$ 0,13	R\$ 364,00
147	Cefalotina 1g	f/amp	BLAU	2800	R\$ 5,53	R\$ 15.484,00
211	Tenoxicam 20mg, pó p/ sol. injetável	f/amp	UNIÃO QUIMICA	1050	R\$ 5,80	R\$ 6.090,00
307	Coletor universal com tampa, 50ml	Unidade	FIRSTLAB	10000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 202.119,75</b>

João Alfredo, 07 de junho de 2021.

JOANNA AMELIA DO  
REGO  
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital  
por JOANNA AMELIA DO  
REGO SANTOS:03063849499

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
Joanna Amélia do Rêgo Santos  
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAONI REGO  
SOARES:01417647400

Assinado de forma digital por  
RAONI REGO SOARES:01417647400  
Dados: 2021.06.08 09:55:39 -03'00'

**SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
Raoni Rego Soares  
FORNECEDOR